# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 838/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22822/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1857204 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADA** | : MARIA DAS GRAÇAS MACEDO |
| **CARGO DA JURISDICIONADA** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : ELIETTY BENITEZ DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.**

## RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, à servidora Elietty Benitez da Silva, ocupante do cargo de especialista em educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

## FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Elietty Benitez da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames

legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto nos artigos 6º e 7°, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o art. 24, Inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n.º 191/2011

O ato concedido, com proventos integrais, foi deferido por meio do Decreto "PE" nº 3.089/2017, publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4.991, de 1º de setembro de 2017 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 388/2017 da beneficiária:

| **QUANTIDADE DE ANOS** | **QUANTIDADE DE DIAS** |
|---|---|
| 31 (trinta e um) anos, 00 (zero) mês e 05 (cinco) dias | 11.320 (onze mil, trezentos e vinte) dias |

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2022.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

ASS